



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 041, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraíso e Rio Araguainha, criada pelo Art. 102, V, da Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001 e convalidada pelo Art. 220, §, a, da Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 54, IV, e 59, I, a, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 219, § 2º, da Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015,

CONSIDERANDO que o município de Alto Araguaia previu a criação da Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraíso e Rio Araguainha, nos termos do Art. 102, V, da Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do Art. 102, da Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001, previa que a referida Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraíso e Rio Araguainha deveriam conter memorial descritivo, mapas e justificativas, sendo regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que apesar da previsão legal, o município de Alto Araguaia ficou-se inerte até a presente data, não regulamentando a Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraíso e Rio Araguainha, tendo apenas oficiado a Secretaria Estadual de meio Ambiente com mapas e memórias que não refletem a necessidade de preservação de áreas ambientais do município de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que a falta de regulamentação torna inválidas as informações enviadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a previsão original da Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraíso e Rio Araguainha, não contempla a total preservação daquela área;

CONSIDERANDO que embora a Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015, embora tenha revogado a Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001, esta convalidou a previsão da criação das Áreas de Proteção Ambiental, nos termos do § 2º do artigo 220;

CONSIDERANDO que o artigo 219, § 2º, da Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015, autoriza a criação de Unidade de Conservação por meio de Decreto Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

CONSIDERANDO o Estudo elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que aponta para a necessidade de uma delimitação coerente das Áreas de Proteção Ambiental, visto que as áreas inicialmente propostas não contemplam importantes bacias, nascentes e riachos fundamentais para o município de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que a edição de Decreto Municipal para regulamentar a Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraíso e Rio Araguainha, tem o condão de convalidar a criação da referida Unidade de Conservação, suprindo o vício causado pela falta de regulamentação municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraíso e Rio Araguainha, criada pelo Art. 102, V, da Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001 e convalidada pelo Art. 220, §, a, da Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015, dispõe de área total de 15.462 ha (quinze mil quatrocentos e sessenta e dois hectares), com os limites e confrontações partindo do marco M-01, de coordenada Plana UTM SIRGAS-2000 E=266.562,488m e N=8.090.408,392m, situado no limite com Terras de Terceiros e na margem esquerda do Rio Ariranha, deste segue confrontando com o Rio Ariranha pela margem esquerda, à montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°45'41" e 96,92m até o ponto P-03; 221°50'06" e 205,15m até o ponto P-04; 184°45'58" e 96,87m até o ponto P-05; 188°32'06" e 162,70m até o ponto P-06; 149°01'22" e 187,66m até o ponto P-07; 137°06'23" e 307,47m até o ponto P-08; 174°48'11" e 177,72m até o ponto P-09; 190°00'47" e 138,88m até o ponto P-10; 195°15'45" e 91,73m até o ponto P-11; 151°54'56" e 136,78m até o ponto P-12; 143°06'56" e 120,70m até o ponto P-13; 179°59'59" e 185,03m até o ponto P-14; 199°06'11" e 221,36m até o ponto P-15; 217°19'06" e 212,43m até o ponto P-16; 244°27'06" e 205,19m até o ponto P-17; 238°24'21" e 122,85m até o ponto P-18; 218°40'28" e 103,05m até o ponto P-19; 201°02'52" e 112,06m até o ponto P-20; 221°38'53" e 96,90m até o ponto P-21; 233°37'48" e 189,93m até o ponto P-22; 228°22'53" e 96,90m até o ponto P-23; 204°47'12" e 115,20m até o ponto P-24; 227°30'16" e 131,00m até o ponto P-25; 270°00'01" e 193,18m até o ponto P-26; 256°03'58" e 230,35m até o ponto P-27; 176°25'19" e 80,71m até o ponto P-28; 136°57'36" e 103,32m até o ponto P-29; 185°42'46" e 101,19m até o ponto P-30; 221°50'07" e 128,39m até o ponto P-31; 188°58'37" e 96,84m até o ponto P-32; 143°06'57" e 201,42m até o ponto P-33; 183°39'14" e 237,11m até o ponto P-34; 226°24'44" e 146,04m até o ponto P-35; 275°11'30" e 111,27m até o ponto P-36; 238°35'01" e 106,24m até o ponto P-37; 212°44'56" e 83,80m até o ponto P-38; 222°17'20" e 149,72m até o ponto P-39; 272°29'17" e 115,96m até o ponto P-40; 259°13'17" e 107,68m até o ponto P-41; 237°44'15" e 113,18m até o ponto P-42; 257°00'43" e 201,61m até o ponto P-43; 240°39'18" e 92,46m até o ponto P-44; 220°02'41" e 63,06m até o marco M-02, deste segue confrontando com Terras de Terceiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°49'08" e 1.544,13m até o ponto P-46; 357°46'49" e 894,99m até o ponto P-47; 303°28'48" e 530,37m até o ponto P-48; 285°47'20" e 403,30m até o ponto P-49; 280°38'07" e 5.929,60m até o ponto P-50; 308°40'22" e 3.336,03m até o ponto P-51; 346°42'58" e 3.451,29m até o ponto P-52; 317°27'02" e 147,67m até o ponto P-53; 321°11'11" e 170,56m até o ponto P-54; 300°08'25" e 169,77m até o ponto P-55; 298°27'13" e 552,60m até o ponto P-56; 278°48'24" e 115,16m até o ponto P-57; 278°48'46" e 1,31m até o ponto P-58; 278°48'25" e 100,53m até o ponto P-59; 262°19'37" e 468,36m até o ponto P-60; 264°01'23" e 394,06m até o ponto P-61; 279°51'32" e 395,20m até o ponto P-62; 277°22'03" e 695,77m até o ponto P-63; 277°22'03" e 54,42m até o ponto P-64;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

291°47'06" e 4,51m até o ponto P-65; 291°47'09" e 173,81m até o ponto P-66; 314°04'23" e 114,11m até o ponto P-67; 319°57'55" e 38,41m até o ponto P-68; 341°18'35" e 596,21m até o ponto P-69; 341°18'35" e 1.490,35m até o ponto P-70; 341°18'34" e 79,27m até o ponto P-71; 304°38'03" e 29,79m até o ponto P-72; 331°31'18" e 32,15m até o ponto P-73; 313°44'57" e 279,58m até o ponto P-74; 311°53'48" e 242,09m até o ponto P-75; 289°55'57" e 204,89m até o ponto P-76; 274°49'49" e 150,82m até o ponto P-77; 270°58'15" e 124,90m até o ponto P-78; 276°06'56" e 59,61m até o ponto P-79; 271°42'36" e 141,88m até o ponto P-80; 282°55'33" e 132,47m até o ponto P-81; 290°13'28" e 85,72m até o ponto P-82; 300°57'52" e 86,40m até o ponto P-83; 316°08'58" e 708,84m até o ponto P-84; 320°31'39" e 419,53m até o ponto P-85; 321°01'45" e 334,87m até o ponto P-86; 307°02'57" e 270,51m até o ponto P-87; 286°05'28" e 171,83m até o ponto P-88; 277°38'42" e 238,66m até o ponto P-89; 280°48'22" e 389,49m até o ponto P-90; 285°13'39" e 870,35m até o ponto P-91; 291°00'24" e 212,57m até o ponto P-92; 297°24'27" e 96,56m até o ponto P-93; 304°59'31" e 251,91m até o ponto P-94; 314°45'51" e 272,78m até o ponto P-95; 326°30'50" e 247,45m até o ponto P-96; 328°46'55" e 1.556,71m até o ponto P-97; 323°35'11" e 584,26m até o ponto P-98; 306°50'23" e 1.252,14m até o ponto P-99; 358°49'08" e 641,75m até o ponto P-100; 310°52'01" e 1.832,45m até o ponto P-101; 299°28'33" e 629,12m até o ponto P-102; 305°18'41" e 466,90m até o ponto P-103; 350°42'26" e 719,71m até o marco M-04, deste segue confrontando com Município de Alto Garças, com azimute de 36°56'28" e distância de 828,28m, até o marco M-05, deste segue confrontando com Terras de Terceiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°11'52" e 613,50m até o ponto P-107; 146°41'22" e 664,86m até o ponto P-108; 133°42'51" e 2.377,60m até o ponto P-109; 85°40'04" e 1.050,75m até o ponto P-110; 33°19'07" e 622,57m até o ponto P-111; 55°26'15" e 903,62m até o ponto P-112; 51°50'34" e 883,27m até o ponto P-113; 111°45'33" e 5.065,85m até o ponto P-114; 113°24'54" e 1.614,75m até o ponto P-115; 136°35'00" e 1.450,96m até o ponto P-116; 124°06'47" e 5.462,72m até o ponto P-117; 175°24'22" e 2,19m até o ponto P-118; 150°04'18" e 164,83m até o ponto P-119; 159°54'49" e 828,59m até o ponto P-120; 188°55'10" e 279,39m até o ponto P-121; 193°32'30" e 21,83m até o ponto P-122; 181°14'34" e 316,70m até o ponto P-123; 162°29'02" e 0,93m até o ponto P-124; 190°49'40" e 19,86m até o ponto P-125; 179°15'58" e 8,82m até o ponto P-126; 160°51'30" e 416,92m até o ponto P-127; 160°51'30" e 764,11m até o ponto P-128; 136°56'09" e 3.498,31m até o ponto P-129; 124°57'42" e 2.216,27m até o ponto P-130; 144°04'23" e 2.084,23m até o ponto P-131; 79°36'50" e 655,77m até o ponto P-132; 43°39'08" e 327,26m até o ponto P-133; 126°25'50" e 774,12m até o ponto P-134; 46°24'39" e 780,64m até o ponto P-135; 122°22'56" e 1.237,66m até o ponto P-136; 112°30'10" e 847,01m até o marco M-01, início desta descrição.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior tem por objetivo garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade da movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras significativas dos ecossistemas existentes e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica, ficando vedada:

I - a caça, a perseguição ou a captura de animais, bem como a retirada de ovos ou destruição de seus ninhos e criadouros;

II - o acendimento de fogo sob qualquer pretexto;

III - a implantação, a expansão ou a alteração dos traçados do projeto de serviços públicos, tais como rede de abastecimento de água, de esgoto, de transmissão de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

energia elétrica, de telefonia e de distribuição de gás, entre outros, sem autorização do órgão responsável pela tutela dos bens;

IV - qualquer outra intervenção, obra ou atividade de caráter público ou privado, sem autorização dos órgãos responsáveis pela tutela da área - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraíso e Rio Araguaína fica subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva consolidação e controle.

Art. 4º Fica assegurado aos proprietários de áreas de terras, localizadas na Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraíso e Rio Araguaína cuja exploração já esteja consolidada, a continuidade das atividades, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015.

Art. 5º Observado o disposto no Art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisar e autorizar o processo de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar a Área de Proteção Ambiental regulamentada nos termos deste Decreto.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista.

§ 2º Recebido o pedido de autorização, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de até 60 (sessenta) dias, observando no que couber, os marcos regulatórios fixados na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, ou normas de vigência posterior que regularem a matéria.

Art. 6º A Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraíso e Rio Araguaína poderá ser destinada para compensação ambiental e manejo florestal.

Art. 7º O exercício de atividades proibidas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, em 18 de junho de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal